



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(GRUPAMENTO DE UNIDADE ESCOLA-1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64307.003803/2025-11

PROJETO BÁSICO

- 1. OBJETO:** este documento tem por objetivo, por intermédio da Presidente da Comissão Especial de Credenciamento de OCS/PSA, designada por ato publicado no Boletim Interno nº 045, de 07 de março de 2025, promover a seleção e o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços de saúde de **ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, AMBULATORIAL E DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, ODONTOLÓGICO, ATENÇÃO DOMICILIAR (“HOME CARE”), TRANSPORTE DE PACIENTE EM AMBULÂNCIAS – REMOÇÃO/EVACUAÇÃO (ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E INTER-HOSPITALAR MÓVEL) E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ATENDIMENTO TERAPÊUTICOS DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNEE)** em caráter complementar, de natureza continuada, aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx), aos usuários do Fator de Custo (SAMMED), aos servidores civis do Exército Brasileiro e seus dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civas do Exército Brasileiro (PASS) e aos Ex-combatentes, beneficiários do SAMEx-Cmb, no município de Boa Vista, nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e encaminhados pela 1ª Brigada de Infantaria de Selva.
- 2. JUSTIFICATIVA e OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:** A 1ª Brigada de Infantaria de Selva, no desempenho das atividades do Posto Médico de Guarnição de Boa Vista (Organização Subordinada), no desempenho de sua atividade-fim, necessita credenciar Organizações Civas de Saúde (OCS)/Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) por não possuir todas as condições estruturais e humanas para plenamente atender às necessidades dos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FUSEx/PASS/Ex-Cmb, ou para atender às situações em que houver saturação da capacidade de atendimento interno.
 - a. A Portaria nº 508-DGP/C Ex, de 12 de Novembro de 2024, do Departamento Geral do Pessoal (DGP), que aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, seus Dependentes e Pensionistas Militares (EB30-IR-20.038), fixa rotina que permite o encaminhamento do beneficiário do FUSEx para ser assistido por intermédio de OCS ou PSA, inclusive na atenção domiciliar (HOME CARE).
 - b. A Portaria nº 267-DGP/C Ex, de 03 de dezembro de 2020, do Departamento Geral do Pessoal (DGP), que aprova as Instruções Reguladoras para Execução do Traslado de Corpos (EB30-IR-

50.020), e Portaria nº 142-DGP, de 10 de julho de 2007, que aprovou as Instruções Reguladoras para a Execução da Evacuação e do Traslado de Corpos (IR 30-51) que prevê a possibilidade de celebração de contratos para viabilizar a execução de serviço de transporte de pacientes.

- c. A Portaria nº 186-DGP, de 16 de agosto de 2019, do Comandante do Exército, que aprova as Instruções Reguladoras para Assistência à saúde aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército com Necessidades Especiais.
- d. Aos beneficiários do Sistema PASS os serviços serão prestados em respeito a Portaria nº 117 - DGP, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57), Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro – PASS.
- e. Os beneficiários Ex-Cmb e seus dependentes e pensionistas terão os serviços prestados conforme Nota Informativa 001-DSau, de 2 de dezembro de 2010.

3.FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A forma de prestação dos serviços constará do Termo Contrato de Credenciamento a ser assinado pelas partes, conforme regras estabelecidas no Edital que integra o presente processo administrativo e será executada nas seguintes modalidades de atendimento:

HOSPITAL GERAL, com as seguintes especificações: atendimento médico-hospitalar de urgência e emergência, internamentos (incluindo UTI), realizações de exames diversos e cirurgias. Disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada.

HOSPITAL PEDIÁTRICO, com as seguintes especificações: atendimento médico-hospitalar de urgência e emergência, internamentos (incluindo UTI), realizações de exames diversos e cirurgias. Disponibilidade para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada.

CLÍNICA ESPECIALIZADA, Organizações Civis de Saúde (OCS) e PSA (PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS), atendendo as seguintes especificações: atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, com disponibilidade para atendimento em ambiente hospitalar e em consultório para agendamento de consultas eletivas, com hora marcada, ou para pequenos procedimentos, bem como atendimentos de urgência e emergência.

AS SEGUINTE PROFISSÕES E RESPECTIVAS ESPECIALIDADES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS:

- ANÁLISES CLÍNICAS, LABORATORIAIS E CITOPATOLOGIA CLÍNICA;
- ANATOMIA PATOLÓGICA;
- ANESTESIOLOGIA;
- ALERGOLOGIA;
- ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR;
- CARDIOLOGIA;
- CIRURGIA BUCOMAXILO FACIAL
- CIRURGIA GERAL;
- CIRURGIA PEDIÁTRICA
- CIRURGIA PLÁSTICA;
- CIRURGIA ONCOLÓGICA;
- CIRURGIA CARDIOVASCULAR;
- CLÍNICA GERAL;

- DERMATOLOGIA;
- ENDOCRINOLOGIA;
- ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA;
- FISIOTERAPIA (INCLUINDO FISIOTERAPIA DOMICILIAR);
- GASTROENTEROLOGIA;
- GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA;
- GERIATRIA
- HEMATOLOGIA
- IMAGENOLOGIA RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA;
- INFECTOLOGIA;
- INTERNAÇÃO HOSPITALAR;
- INTERNAÇÃO HOSPITALAR COM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA;
- MASTOLOGIA;
- NEFROLOGIA;
- NEONATOLOGIA;
- NEUROLOGIA;
- NEUROCIRURGIA;
- ODONTOLOGIA;
- OFTALMOLOGIA;
- ONCOLOGIA CLÍNICA;
- ORTOPEDIA;
- OTORRINOLARINGOLOGIA;
- PEDIATRIA (neuro, oftalmo e oncopediatria);
- PNEUMOLOGIA;
- PROCTOLOGIA;
- PSIQUIATRIA;
- RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA;
- REUMATOLOGIA;
- UROLOGIA;
- NEUROCIRURGIA;
- CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO;
- ASSISTÊNCIA DOMICILIAR (HOME CARE);
- SERVIÇO DE HEMODIÁLISE;
- SERVIÇO DE ANGIOPLASTIA E CATETERISMO;

TERAPIAS:

- PSICOLOGIA (Neuropsicologia);
- NUTRIÇÃO
- FONOAUDIOLOGIA;
- PSICOPEDAGOGIA
- FISIOTERAPIA
- TERAPIA OCUPACIONAL

TERAPIAS PARA USUÁRIOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS CONFORME PORTARIA N.186- DGP, DE 1 DE AGOSTO DE 2019:

- FONOAUDIOLOGIA;
- PSICOMOTRICIDADE;
- TERAPIA OCUPACIONAL;
- FISIOTERAPIA
- NUTRIÇÃO;
- PSICOLOGIA;
- PSICOPEDAGOGIA;
- TERAPIAS ESPECIAIS (MÉTODOS: ABA, BOBATH, PROMPT, KUEVAS, MEDEK EXERCISES, TEACCH, PECS, SCERTS MODEL, TERAPIA DE INTEGRAÇÃO SENSORIAL E THERASUIT);

As profissões, especialidades e serviços anteriormente descritos não se constituem em um mínimo necessário, leva-se em consideração as características da infraestrutura médico-hospitalar do Município de Boa Vista, com a disponibilidade técnica de cada OCS/ PSA.

Infraestrutura Física: Devem ser seguidos os requisitos estabelecidos na RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. As Unidades de Terapia Intensiva Adulto, Pediátricas e Neonatais devem ocupar salas distintas e exclusivas. Caso essas unidades sejam contíguas, os ambientes de apoio podem ser compartilhados entre si.

Quanto aos recursos humanos, equipamentos e materiais: observar-se-á o previsto na Portaria Nº 466, do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998, que estabelece os requisitos mínimos de disponibilidade de recursos humanos, equipamentos e materiais.

Os serviços em Terapia Intensiva, observados os requisitos anteriormente impostos, serão prestados nas seguintes modalidades:

Unidades de Terapia Intensiva Adulto (UTI-A): destinada à assistência de pacientes com idade igual ou superior a 18 anos, tendo disponibilidade de materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biotipo do paciente, observando-se o Capítulo III da Resolução Nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências.

Unidades de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI-P): destinada à assistência a pacientes com idade de 29 dias a 14 ou 18 anos, tendo disponibilidade de materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biotipo do paciente, observando-se o Capítulo IV da Resolução Nº 7 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências.

Unidade de Terapia Semi-Intensiva (Unidade Semi-Intensiva): que se constitui de um conjunto de elementos funcionalmente agrupados, destinado ao atendimento de pacientes, preferencialmente oriundos da UTI, que requeiram cuidados de enfermagem intensivos e observação contínua, sob supervisão e acompanhamento médico, este último não necessariamente contínuo, porém linear.

Infraestrutura Física: devem ser seguidos os requisitos estabelecidos na RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. As Unidades de Terapia Intensiva Adulto, Pediátricas e Neonatais devem ocupar salas distintas e exclusivas. Caso essas unidades sejam contíguas, os ambientes de apoio podem ser compartilhados entre si.

O CREDENCIADO é responsável por garantir o provimento dos recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da unidade e à continuidade da atenção, à segurança e a proteção

de pacientes, profissionais e visitantes, inclusive fornecendo equipamentos de proteção individual e coletiva, em conformidade com as disposições da Resolução RDC nº 50/ANVISA, de 21 de fevereiro de 2002.

ATENÇÃO DOMICILIAR (“HOME CARE”): Portaria nº 178 - DGP, de 8 de setembro de 2020. A Atenção Domiciliar será prestada por visita de equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integrada por médico especialista ou clínico geral, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, nutricionista, assistente social e fisioterapeuta, técnicos de enfermagem incluindo também suporte de plantão, além de outros profissionais necessários ao cuidado integral dos pacientes em seu domicílio. A Atenção Domiciliar compreende as seguintes modalidades:

Assistência Domiciliar Multiprofissional: é uma atenção continuada, normalmente a indivíduos restritos ao leito ou ao lar, portadores de patologias crônicas, mas estáveis clinicamente. Consta de supervisão de enfermagem, plantão médico, adequação do ambiente domiciliar, treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, orientação à família e de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de assistência domiciliar à saúde. Essa atenção continuada divide-se em:

1. **Internação Domiciliar:** indicada para pacientes agudos ou crônico-agudizados, no intuito de evitar a hospitalização. É indicada, também, em momento de desospitalização, para transição adequada do hospital para a residência, quando necessário. A Internação Domiciliar compreende as seguintes modalidades: **Internação Domiciliar 12 horas** - além do contido na assistência domiciliar multiprofissional, inclui os serviços de Técnico de Enfermagem por 12 (doze) horas/dia, um aparelho de pressão arterial, termômetro, aparelho glicemia e mobiliário hospitalar, em regime de comodato, composto de uma cama hospitalar com rodas, com grade, uma cadeira de higiene, um suporte de soro, nobreak e um aspirador de secreção; **Internação Domiciliar 24 horas** - além do contido na assistência domiciliar multiprofissional, inclui os serviços de Técnico de Enfermagem por 24 (vinte e quatro) horas/dia, um aparelho de pressão arterial, termômetro, aparelho de glicemia e mobiliário hospitalar, em regime de comodato, composto de uma cama hospitalar com rodas, com grade, uma cadeira de higiene, um suporte de soro, nobreak e um aspirador de secreção.
2. **Procedimentos de Enfermagem:** serviços de Técnico de Enfermagem, sob supervisão de enfermagem, durante o atendimento domiciliar para realização de curativos, administração de medicamentos por todas as vias, administração de dietas enterais, realização de higiene em pacientes acamados e outros atendimentos de enfermagem que não requerem acompanhamento contínuo.
3. **Gerenciamento de Casos Crônicos:** compreende a realização das atividades de coordenação da assistência, educação dos pacientes, seus familiares e cuidadores, e a realização de intervenções terapêuticas sempre que necessárias. O trabalho é desenvolvido por equipe interdisciplinar compreendendo médico e enfermeira, obrigatoriamente, além de fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e terapeuta ocupacional, sempre de acordo com o plano de tratamento definido para cada paciente, dependendo do caso o paciente pode ser enquadrado nos seguintes planos: **a) Gerenciamento de Caso Básico (GCB)** - considera-se elegível na modalidade de AD, o paciente que requeira cuidados com menor frequência e com menor necessidade de intervenções multiprofissionais, que compreende - 1) Portadores de doenças crônicas estáveis, sendo frequentemente idosos ou adultos com pequena sequela neurológica, demência em fase inicial, ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento menos intensivo; 2)

Pacientes dependentes parciais ou independentes de seus cuidadores; 3) Pacientes com pouca dificuldade de acesso a OMS credenciada; 4) Pacientes que apresentam histórico de reinternações sucessivas de curta duração evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames; 5) Pacientes e cuidadores desinformados sobre os cuidados necessários para prevenir a exacerbação da doença; e 6) Os recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por trimestre, 01(um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 01 (uma) visita de avaliação inicial por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas. **b) Gerenciamento de Caso Intermediário (GCI)** - considera-se elegível na modalidade os pacientes que sejam, tendo indicação de AD, e com o fim de abreviar ou evitar hospitalização - 1) Portadores de doenças crônicas, sendo frequentemente idosos frágeis ou adultos com sequela neurológica, demência em fase intermediária, ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento intensivo; 2) Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo; 3) Pacientes dependentes parciais de seus cuidadores; 4) Pacientes que, pelo grau de dependência, possuem dificuldade de acesso, considerável, a OMS ou rede credenciada; 5) Pacientes que apresentam histórico de reinternações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos; 6) Pacientes com infecções de repetição e 7) Os recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por bimestre, 01(um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (duas) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas. **c) Gerenciamento de Caso Avançado (GCA)** - considera-se elegível na modalidade, o paciente que, tendo indicação de AD, e com risco alto de hospitalização, que compreende: 1) Portadores de doenças crônicas de difícil controle; 2) Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo; 3) Pacientes dependentes totais de seus cuidadores; 4) Pacientes que pela dependência, possuem extrema dificuldade de acesso a OMS ou rede credenciada; 5) Pacientes que apresentam histórico de reinternações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos; 6) Pacientes com alta recente, estável, quadro clínico delicado e com alto risco de descompensação; e 7) Os recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (duas) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

O enquadramento do tipo de Atenção Domiciliar deve seguir a tabela de pontuação constante no PROTOCOLO DE ELEGIBILIDADE (Tabela de Avaliação de Complexidade de Atenção Domiciliar - NEAD) **ANEXO E** do Edital de Credenciamento 01/2025, após solicitação técnica. Estabelecer como prioridade de eleição da Internação Domiciliar os seguintes grupos de indivíduos: 1- Idosos, 2 - Portadores de doenças crônico-degenerativas agudizadas, 3 - Portadores de patologias que necessitem de cuidados paliativos e 4 - Portadores de incapacidade funcional, provisória ou permanente.

A OCS prestadora de Atenção Domiciliar deverá apresentar um relatório (avaliação inicial) enquadrando a real situação do paciente, onde deverá constar dados de identificação (paciente e responsável), diagnósticos, histórico clínico do paciente, medicamentos em uso, exame físico, avaliação da dor, avaliação por sistemas (neurológico, respiratório, digestivo, tegumentar e geniturinário), avaliação do domicílio, recursos necessários para atendimento (materiais e equipamentos), e a avaliação para planejamento da atenção domiciliar previsto no PROTOCOLO DE ELEGIBILIDADE (Tabela de Avaliação de Complexidade de Atenção Domiciliar - NEAD) **ANEXO E** ao Edital.

Itens inclusos nas diárias: nas diárias da internação domiciliar estão incluído(a)s: a) troca de

roupa de cama e banho de paciente; b) cuidados e materiais de uso na desinfecção ambiental; c) cuidados de enfermagem - administração de medicamentos por todas as vias; administração de dieta; preparo, instalação e manutenção de venóclise e aparelhos; controle de sinais vitais; curativos, controle de diurese; sondagens; mudança de decúbito; locomoção interna do paciente; preparo do paciente para procedimentos médicos (enteroclistma, tricotomia, etc); cuidados e higiene pessoal do paciente; preparo do corpo em caso de óbito; d) Aspirador de secreções (vácuo ou elétrico); e) Nobreak; f) Atendimento pelo médico plantonista nas intercorrências clínicas; e g) equipamentos de proteção individual (EPI): luvas de procedimento não estéril, capas e/ou aventais, óculos e máscaras descartáveis.

Do apreçamento dos curativos na atenção domiciliar: quando não inclusos nas diárias, serão apreçados conforme o Anexo D ao Edital de Credenciamento 01/2025. Os serviços e procedimentos realizados e não contemplados nos valores das diárias ou quando excedentes, ou ainda, nos casos de procedimentos específicos e executados por profissional de enfermagem, desde que devidamente autorizados pelo Médico Auditor do FUSEx, serão remunerados separadamente, conforme o ANEXO D ao Edital de Credenciamento 01/2025.

Contagem dos prazos: as diárias são indivisíveis e se encerram ao meio dia (12h). com tolerância de até 2 (duas) horas e serão contadas do dia imediato ao da inclusão no SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR ao dia da alta, inclusive. A autorização será válida para no máximo 30 (trinta) dias. Havendo necessidade de continuidade do tratamento domiciliar, as faturas parciais deverão ser remetidas ao FUSEx em tempo oportuno e solicitada emissão de nova Guia de Encaminhamento.

Da urgência/emergência e do óbito: as intercorrências que impliquem em necessidade de remoção para OCS (Organização Civil de Saúde) CREDENCIADA com o FUSEX ou para qualquer outra Unidade Hospitalar, ocorrida em caráter de urgência/emergência, bem como os óbitos deverão ser informados ao FUSEx no dia da ocorrência ou no primeiro dia útil imediatamente após o fato. A fatura referente à internação deverá ser remetida tempestivamente à Seção de Auditoria para sua lisura e pagamento em caráter de urgência.

Dos itens cobertos com restrição na Atenção Domiciliar: 1 - ÁGUA DESTILADA: será pago 01 (um) frasco de 500 ml por dia para o frasco de umidificador, e em caso de nebulização 01 (uma) ampola de 10 ml por sessão. 2 - ASPIRAÇÃO TRAQUEAL: pagar 01 (uma) sonda, 01 (um) par de luvas de procedimento estéril e 01 (um) Soro Fisiológico ou Água Bidestilada de 10 ml por aspiração, conforme prescrição médica. 3 - SONDA VESICAL DE DEMORA: será pago conforme a prescrição médica e checagem da enfermagem, em caso de troca deverão ter justificativa em prontuário. 4 - BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO: será pago mediante a prescrição de sondagem vesical de demora, a sua troca terá que ter justificativa, conforme prescrição médica. 5 - BOLSA DE COLOSTOMIA ABERTA C/ ADESIVO MICROPOROSO DRENÁVEL: será pago no máximo 30 (trinta) bolsas por mês conforme Portaria nº 400/2009-SAS/MS, caso seja necessário um quantitativo maior que o previsto, o enfermeiro deverá justificar o uso. 6 - FRASCO DESCARTÁVEL ENTERAL/PARENTERAL: pagar 01 (um) por dia. 7 - CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA: será pago 01 (uma) por traqueostomia, troca somente em caso de obstrução ou se o balão furar, a descrição deverá estar registrada em prontuário. A embalagem deverá ser anexada ao prontuário. 8 - CATETER DE OXIGÊNIO: será pago 01(um) por internação. Caso seja necessário um quantitativo maior que o previsto, o enfermeiro deverá justificar o uso. 9 - CATETER HIDROLIZADO (SALINIZADO): somente com prescrição e pagar 01 (uma) seringa de 10 (dez) ml, 01 (uma) agulha de 25x07,01 (uma) ampola de Soro Fisiológico. 10 - COLETOR DE SISTEMA ABERTO: será pago 01 (uma) a cada 03 (três) dias. 11 - COLETOR DE URINA DESCARTÁVEL: será pago 01 (um)

por dia mediante evolução de enfermagem, caso haja necessidade. 12 - ELETRODO DESCARTÁVEL: será pago 03 (três) a 05 (cinco) por dia, com descrição da enfermagem da sua troca. 13 - EQUIPO GRAVITACIONAL ENTERAL OU BOMBA INFUSÃO: o pagamento será a cada 24 (vinte e quatro) horas. A utilização de equipo enteral de bomba de infusão deverá estar em prescrição médica, com a devida justificativa. 14 - EQUIPO MACROGOTAS OU BOMBA DE INFUSÃO: o pagamento será a cada 72 (setenta e duas) horas. A utilização de equipo de bomba de infusão deverá estar em prescrição médica, com a devida justificativa. 15 - EQUIPO FOTOSSENSÍVEL GRAVITACIONAL OU BOMBA DE INFUSÃO: o pagamento será por droga/soro por dia utilizado. A utilização de equipo de bomba de infusão fotossensível deverá estar em prescrição médica, com a devida justificativa. 16 - CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO: será pago 01 (um) a cada 03 (três) dias. Quando necessitar de uma quantidade maior, terá que ser justificado. 17 - LUVAS DE PROCEDIMENTO ESTÉRIL: será pago somente para procedimento estéril. 18 - MICROPORE E ESPARADRAPO: será pago conforme indicado por procedimento.

19 - SONDA NASOGÁSTRICA: será pago valor integral, sua troca será com indicação médica ou do enfermeiro, registrado em prontuário. 20 - SONDA NASOENTÉRICA: será pago 01 (uma) por internação, sua troca será autorizada com justificativa médica. Sua embalagem deverá estar anexada em prontuário. 21 - TUBO OROTRAQUEAL DESCARTÁVEL: pagamento integral. 22 - CONECTORES (torneirinha 3 VIAS, polifix) serão pagas somente em caso de infusão contínua e múltiplas medicações. 23 - COLCHÃO CAIXA DE OVO OU PNEUMÁTICO: será pago para pacientes com risco de úlceras de pressão, mediante prescrição médica ou do enfermeiro.

Das obrigações dos envolvidos: DO PACIENTE E FAMILIARES: o (a) paciente e/ou responsável legal assume total responsabilidade pelos equipamentos instalados no domicílio do(a) paciente, que sejam relacionados ao tratamento médico necessário, de propriedade da OCS, respondendo pessoal e diretamente por quaisquer danos decorrentes de mau acondicionamento, manuseio por pessoa(s) não autorizada(s), ou qualquer tipo de avaria que não se dê em virtude de seu uso ou degradação normal. Caberá à família do(a) usuário(a) zelar pela integridade de tais equipamentos, sendo que os mesmos não deverão ser manuseados sem autorização da equipe especializada. O fornecimento de qualquer equipamento se condiciona à verificação criteriosa e assinatura de recibo pelo(a) usuário(a) ou responsável legal. Os materiais e medicamentos são de uso exclusivo do(a) paciente, devendo ser prescritos por médico responsável pelo seu tratamento. A utilização dos medicamentos deverá obedecer à prescrição médica e/ou estar de acordo com a orientação do profissional do prestador contratado. O(A) paciente não deverá automedicar-se, sendo que a UG/FUSEx e a OCS isentam-se de qualquer responsabilidade por dano ocasionado ao(à) paciente em virtude da não observância das orientações transmitidas e de todas as disposições contidas neste documento. Não caberá reembolso de despesa com material ou medicamento, se adquirido pelo(a) usuário(a), responsável ou familiar, sem prévia aprovação, por escrito, da Unidade Gestora. Os medicamentos orais de uso contínuo e fraldas ficam a cargo do(a) paciente. Deverão ser devolvidos ao prestador contratado, no prazo de (05) cinco dias úteis, materiais e/ou medicamentos recebidos e não utilizados, quando determinado pela OCS ou por alta domiciliar. DO PRESTADOR DE ATENÇÃO DOMICILIAR: elaborar o Plano de Atenção Domiciliar quando solicitado pela Unidade Gestora. As prorrogações deverão ser encaminhadas à UG/FUSEx, a cada período de 30 (trinta) dias, obedecendo aos mesmos períodos de cobrança, com o objetivo de prorrogar a atenção prestada ao beneficiário pelo próximo período. Junto com as prorrogações deverão estar anexados os relatórios dos profissionais da equipe multidisciplinar (médico, enfermeiro, nutricionista, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social, psicólogo e fisioterapeuta) envolvidos no atendimento do paciente. Quando houver curativos, deverá estar anexado o relatório da equipe especializada em lesões, devendo, o mesmo, ser

preenchido pelo enfermeiro(a) responsável. Na evolução deve constar profundidade (medidas), presença de infecção, comprometimento tecidual (estágio/grau), tipo de tecido encontrado, materiais utilizados e prescritos e programação de alta/desmame dos mesmos. A OCS contratada deverá encaminhar mensalmente os orçamentos subsequentes, a serem autorizados, com antecedência de 10 (dez) dias do término do mês. Neste documento deverão estar descritos todos os procedimentos autorizados no período e suas quantidades. Os materiais e medicamentos necessários ao tratamento do(a) paciente serão entregues pela empresa contratada na residência do(a) mesmo(a), mediante aviso de recebimento a ser assinado pela pessoa por ele responsável, sob pena de não cobertura. Promover orientação continuada junto à família/cuidador, devendo ser orientada a assumir os cuidados com o paciente, tendo em vista a promoção do autocuidado. As atividades a serem executadas pelo cuidador devem ser planejadas em conjunto com a equipe multidisciplinar de apoio ao paciente e a família, valorizando as ações relacionadas à promoção da saúde, prevenção de incapacidades e manutenção da capacidade funcional do paciente. Elaborar o Relatório de Alta Domiciliar quando ocorrerem alguns dos motivos previstos. Providenciar o recolhimento e o destino adequado dos Resíduos Sólidos de Saúde gerados no Atendimento domiciliar.

TRANSPORTE DE PACIENTE EM AMBULÂNCIAS (Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar Móvel), para fins de remoção ou evacuação, atendendo às seguintes especificações mínimas, de acordo com a Portaria n 2.048/2002, do Ministério da Saúde:

Ambulâncias do TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

Ambulâncias do TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função; bem como dos materiais, medicamentos e outros equipamentos previstos na Portaria acima referida.

O LOCAL DA EXECUÇÃO da prestação de serviços de saúde nas áreas médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico e do serviço de atenção domiciliar:

- a. Os serviços serão prestados aos beneficiários nas instalações dos credenciados, ou quando for o caso nas Unidades Hospitalares em que o paciente estiver internado e, no caso do serviço de atenção domiciliar, no domicílio do usuário.
- b. Os serviços de Transporte em Ambulância serão considerados como locais dentro do perímetro da cidade de Boa Vista/RR, intermunicipais dentro dos limites abrangidos pelo Estado de Roraima e interestaduais extrapolando os limites territoriais do Estado de Roraima, tendo como limite máximo a cidade de Manaus/AM.
- c. Durante a vigência do futuro contrato, de acordo com as necessidades do Posto Médico de Guarnição de Boa Vista, a Relação de Serviços e Especialidades Médicas aqui descritas poderão sofrer alterações, mediante apostilamento e com a mesma publicidade que será dada ao Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO - JUSTIFICATIVA: o credenciamento será adotado em conformidade ao Inciso I, do Art 3º, do Decreto 11.878/24.

- a. **NATUREZA DOS SERVIÇOS:** considerando a natureza dos serviços objeto do presente projeto (serviços de atenção à saúde - assistência médica, de enfermagem etc.) e suas

peculiaridades, mostra-se exigível a contratação do maior número possível de interessados aptos para atendê-la, propiciando, assim, aos usuários do SAMMED/FUSEx, margem adequada aos ditames legais e regulamentares, para escolha, dentre as instituições previamente **CREDENCIADAS**, daquele que melhor lhe aprouver, uma vez que a ideal relação médico-paciente se funda na relação de confiança.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL – CONTRATAÇÃO DIRETA

- a. **INEXIGIBILIDADE:** os credenciamentos serão estabelecidos por meio de contratação direta, por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no Inciso IV, do Art 74, da Lei 14.133/21, considerando que a competição se mostra inviável a partir do momento em que a 1ª Brigada de Infantaria de Selva se propõe credenciar todos os interessados que, satisfazendo as condições de habilitação, manifestarem interesse em prestar os serviços nos termos e nas condições estabelecidas no presente Edital.
- b. **DA NÃO EXCLUSÃO:** o presente processo administrativo tem por objetivo realizar o credenciamento do maior número possível de prestadores de serviços que, satisfazendo as condições fixadas pela Administração, manifestarem interesse.
- c. **DA PREDETERMINAÇÃO DOS PREÇOS:** conforme requisitos elencados no Acórdão 351/2010-Plenário, além da garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, o CREDENCIANTE se propõe, quanto ao objeto do presente Edital, a remunerar os serviços prestados pelos CREDENCIADOS com base em tabelas de **PREÇOS** preestabelecidas no Edital.

6. DOS PREÇOS:

- a. O CREDENCIANTE definiu previamente os **PREÇOS** constantes dos **ANEXO B - Lista referencial de custos para consultas e procedimentos médicos, fisioterapia, terapia ocupacional, psicopedagogia, psicologia, psicomotricidade, neuropsicologia, fonoaudiologia, terapias especiais, exames laboratoriais e odontologia; ANEXO C - Lista referencial de custos para diárias, taxas, serviços, gasoterapia, hemoterapia, exames laboratoriais e instruções gerais do FuSEx; e ANEXO D – Lista referencial de custos para procedimentos de assistência domiciliar do FuSEx**, tendo como referência pesquisa de preços realizada pela Comissão de Credenciamento/2024-2025 e em atenção as orientações da Diretoria de Saúde, ratificadas nos termos dos Pareceres Técnicos nº 145-DRAS/D Sau, de 17/09/24, nº 15-DRAS/SDir Sau/D Sau, de 10/01/25, nº 310-DRAS/D Sau, de 26/09/22, nº 2554-D Sau/SRAM, de 23/09/2020 e nº 2771-D Sau/SRAM, de 27/04/20.
- b. A adoção, subsidiária, da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, decorre do fato de ser esta a tabela adotada pelo Conselho Federal de Medicina (RESOLUÇÃO CFM Nº 1.673/03) como padrão mínimo de referência para remuneração dos procedimentos médicos para o Sistema de Saúde Suplementar. Elaborada pela Associação Médica Brasileira e suas Sociedades de Especialidade, o Conselho Federal de Medicina e a Federação Nacional dos Médicos, a Tabela em questão se mostra, dentre as existentes no mercado, *s.m.j*, a mais completa, contemplando extenso rol de procedimentos das mais variadas especialidades médicas, sendo submetida a periódicas atualizações, como se pode constatar no *site* da própria Associação Médica Brasileira (<http://amb.org.br/cbhpm/>), acompanhando, assim, a evolução das ciências médicas e se apresentando como instrumento de natureza singular para o fim a que se destina o presente Edital.
- c. Sendo assim, a cláusula referente aos preços, constante do Edital e das Minutas dos Termos de Contratos de Credenciamento é de **ADESÃO**, cabendo aos que se interessarem em conosco

CONTRATAR, apenas manifestarem o interesse e preencherem os requisitos de habilitação e qualificação exigidos no Edital, não havendo, portanto, mais espaço para apresentação de propostas quanto a preços ou técnicas.

7. DA COBRANÇA, FATURAMENTO E PAGAMENTO:

- a. A cobrança pelos serviços será efetuada mensalmente, mediante apresentação da respectiva fatura, conforme Art. 140 da Lei nº 14.133/21, à seção FUSEx/ P MedGu BVA, contendo as guias retidas pelo prestador do serviço no momento da sua execução.
 - b. As faturas deverão ser processadas separadamente quanto à natureza do vínculo do beneficiário, ou seja, FUSEx, PASS, Fator de Custo, Ex-Cmb, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUSEx (número de cartão FUSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FUSEx, com valor em R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos. Existindo discordância nos valores apresentados efetuar-se-á a glosa, abrindo-se então prazo para recurso do prestador de serviço, que quando aceito permitirá o pagamento da fatura, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.
- O CONTRATADO poderá interpor representação – RECURSO DE GLOSA, nos termos do inciso II do Art. 165 da Lei 14.133/21, contra a decisão da Seção de Auditoria, no prazo de 3 (três) dias, a contar do dia da comunicação pelo CONTRATANTE;
- c. O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, por meio da Seção de Contas Médicas (Seção de Auditoria e Lisura) do Posto Médico de Guarnição de Boa Vista, analisando para tanto valores de honorários profissionais, materiais, medicamentos e diárias, conforme REFERENCIAIS DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE 2025 - Anexos B, C e D, e condições descritas no Edital.
 - d. Para o apreçamento e remuneração de medicamentos com **preço médio ao consumidor (PMC)** serão pagos com o valor constante na **Revista BRASÍNDICE**, sendo que para os medicamentos de mesmo princípio ativo, deverão ser considerados os fármacos de menor valor no mercado. A CREDENCIADA deverá sempre dar preferência aos medicamentos genéricos. Caso haja necessidade do uso de medicamentos de uma marca comercial ou fabricante específico, a anexação de pedido médico justificado com a autorização prévia do CREDENCIADOR será indispensável. Os medicamentos de uso restrito ao ambiente clínico hospitalar ou apresentados em embalagens próprias para hospitais e clínicas (embalagens hospitalares) e que não tenham **PMC** na Revista Brasíndice, serão pagos de acordo com o **Preço do Fabricante (PF)** acrescido da margem de operacionalização (MO) de 10% (dez por cento). As alíquotas de pagamento de ICMS utilizadas serão automaticamente atualizadas mediante publicação no sítio eletrônico da ANVISA, correspondendo hoje à 20% no estado de Roraima, conforme Resolução nº 1, de 30 de março de 2023 da Secretaria Executiva da Câmara do Mercado de Medicamentos. Para o apreçamento e remuneração de medicamentos não constantes nas tabelas de referência apresentadas (medicamentos de preço livre), o CREDENCIADO deverá comprovar o custo do mesmo, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor, admitindo-se o acréscimo de 10% de taxa de comercialização.
 - e. Para o apreçamento e remuneração de materiais médico-hospitalares será utilizado como referência a **Revista SIMPRO**, atualizada, referente à época do atendimento e justo valor, tendo como teto máximo pelo “Preço Fabricante”, sem margem de comercialização e com **DEFLATOR de 20%**. Ainda sobre os materiais descartáveis, **NÃO COBERTOS** pelo Fusex:

Abaixador de língua, Absorvente higiênico, Bandejas no geral, Borracha de silicone, Borracha para aspiração, Camisa para micro câmera (endoscópios, artroscópios), Caneta para bisturi descartável, Cânula de Guedel, Chuca/ chupeta, Cidex (desinfetante de alto nível para o reprocessamento de instrumentos médicos no geral), Dermoidine, germ-hand, sterilderm, álcool iodado, álcool etílico (inclusos nas diárias e taxas de sala), Clorexidina aquosa, alcoólica ou degermante, Conectores, conexões para aspiração, bomba ou pressão, Creme dental, Dome para transdutor de pressão, Esponja para banho, Esponjas em geral, Éter benzina e tintura de iodo, Filme endoscópico, Fisohep, povidine, Formol, Frascos para exames, Gel para biométrica, Gerador de técnica, Germopol, Gesso sintético, Gorro, máscaras, propés, luvas descartáveis, capotes e calças - incluso nas diárias e taxas de sala, Lancetas, Lençóis descartáveis, Luva para aparelho de laparoscopia, Manteiga de cacau, Mercúrio de prata, Ostedlite, Palito de laranja, Pasta gel, Pijama descartável, Placa para bisturi, Plug adaptador macho, Sabonete barra / sabonete líquido, Sensor infantil / neonatal, Sensor de oximetria, Subgalato de bismuto, Toalha descartável. **Materiais descartáveis cobertos com restrição:** atadura de crepom: será pago somente quando houver indicação. Em caso de contenção mecânica em leito, será pago quando devidamente prescrito pelo médico responsável. Bolsa de colostomia/ bolsa de Karaya drenável, será pago uma (01) a cada 7 dias ou quando justificado pelo enfermeiro. Cateter venoso central, deverá constar na prescrição e evolução médica, sua embalagem ou etiqueta de comprovação de uso deverá estar anexa em prontuário. Sua troca será coberta em caso de sinais flogísticos locais ou infecção sistêmica associada a punção ou onde haja necessidade da troca do cateter para investigação de infecção de “ponta de cateter”. A cada troca será necessária a embalagem ou etiqueta anexada em prontuário.

- f. O CREDENCIADO, por ocasião da confecção das faturas, se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE os códigos da tabela SIMPRO referentes aos materiais efetivamente utilizados. A falta dos mesmos implicará no apreçamento e remuneração similar de menor valor.
- g. DA GLOSA ADMINISTRATIVA: a guia emitida tem validade de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão. Após este prazo, a guia não poderá ser recebida pela empresa, sendo essencial que o atendimento ocorra dentro deste período. Caso a guia esteja vencida no momento do atendimento, deve ser solicitado ao paciente que realize a troca da guia junto ao FUSEx. A guia deve ser devolvida ao plano em até 90 (noventa) dias após a sua emissão. Caso contrário, após esse prazo, a guia será sujeita a glosa administrativa, ou seja, será desconsiderada para fins de pagamento, não havendo possibilidade de recurso.
- h. A emissão da Nota de Empenho para o pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Edital será precedida de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), verificando-se a regularidade fiscal do CONTRATADO e as demais condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e em seus anexos.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados a partir da data da publicação do contrato no Diário Oficial da União. O CONTRATANTE não reconhecerá as despesas referentes às guias de encaminhamento superior a 60 (sessenta) dias de sua emissão ou de 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.

9. DO CONTRATO E REAJUSTE:

Os contratos se darão de acordo com a Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Portaria nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02), em especial, além de outras normativas implicitamente correlatas à matéria.

O prazo de contratação será da assinatura do termo de contrato até 12 (doze) meses, podendo ser

prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Os reajustes poderão ocorrer ao término de 12 (doze) meses, da publicação do edital, após homologação do Escalão Superior nas condições previstas nos referenciais de custos constantes nos Anexos B, C e D do Edital.

O objeto em torno do qual se firmará o contrato deverá ser clara e objetivamente descrito pelo CONTRATADO por meio da “CARTA PROPOSTA”, para OCS, e “REQUERIMENTO”, para PSA, conforme modelo disponibilizado no Edital de Credenciamento.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO:

O presente Projeto Básico está inserido na programação de credenciamentos de OCS e PSA que a 1ª Brigada de Infantaria de Selva estabeleceu para o ano de 2025. Sendo assim, os custos referentes ao credenciamento de OCS/PSA para prestação dos de **ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, AMBULATORIAL E DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, ODONTOLÓGICO, ATENÇÃO DOMICILIAR (“HOME CARE”), TRANSPORTE DE PACIENTE EM AMBULÂNCIAS – REMOÇÃO / EVACUAÇÃO (ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E INTER-HOSPITALAR MÓVEL) E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ATENDIMENTO TERAPÊUTICOS DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNEE)** integra a estimativa global feita para todos os credenciamentos, conforme a seguir:

ESTIMATIVA PARA 12 MESES: O valor estimado de gastos decorrentes dos credenciamentos, para o período de doze meses, é de **R\$ 9.359.215,82** (nove milhões, trezentos e cinquenta e noventa mil, duzentos e quinze reais e oitenta e dois centavos), tendo sido levado em consideração o total empenhado para pagamento dos encaminhamentos no ano de 2024.

ESTIMATIVA GLOBAL (60 MESES): tendo como referência a estimativa de gastos para 12 (doze) meses e considerando a possibilidade de prorrogação dos termos de credenciamento, a estimativa global de gastos para o período de 60 (sessenta) meses é de **R\$ 46.796.079,10** (quarenta e seis milhões, setecentos e noventa e seis mil, setenta e nove reais e dez centavos).

ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO: a presente contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança deste Órgão Contratante. A demanda está de acordo com o Plano de Contratações Anual-PCA, registrado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações sob o número 00394452000103-0-000367/2025. O planejamento da contratação foi realizado com a ciência e observância do INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO, conforme parceria técnica entre ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO e o MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO: os termos do Contrato de Credenciamento serão fiscalizados por Fiscal de Contrato nomeado pelo Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, designado em Boletim Interno, nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133, de 01 Abril de 2021, e os Artigos 93º ao 99º das Instruções Gerais para Realização de Licitações e Contratos no Exército (IG 12-02), aprovadas por meio da Port nº 305-Cmt Ex, de 24 MAIO 1995.

Boa Vista- RR, 19 de Agosto de 2025.

DANIELA LEMOS MARQUES - CAP

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento de OCS/PSA